

ASSOCIAÇÃO DOS PARTICIPANTES, ASSISTIDOS E PENSIONISTAS DO PLANO DE BENEFÍCIOS Nº. 1 DA PREVI (Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil) – AAPPREVI

## **ESTATUTO**

### **TÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 1º - A Associação dos Participantes, Assistidos e Pensionistas do Plano de Benefícios nº. 1, da Previ – AAPPREVI, que também adota o nome fantasia Associação dos Aposentados e Pensionistas da PREVI – AAPPREVI, fundada em 10 de fevereiro de 2010, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, onde tem sede e foro, estabelecida à Rua Professor Ulisses Vieira número 864, bairro de Vila Izabel, é uma sociedade civil, com fins não econômicos, constituída por tempo indeterminado, com personalidade jurídica distinta da de seus associados os quais não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade.

Art. 2º - A Associação, que abrange todo o território Nacional, tem por objetivo:

a) congregar os participantes, aposentados, assistidos e pensionistas do Plano de Benefícios número um, da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil – PREVI, servindo de elo de ligação entre eles, a própria PREVI, o Banco do Brasil S.A. e empresas a eles ligados ou por eles patrocinadas;

b) representar, dispensada a autorização individual, os interesses coletivos dos associados, judicial ou extrajudicialmente ou, ainda, quando expressamente autorizada por Assembléia Geral convocada para esse fim;

c) representar administrativamente os interesses dos associados e de seus dependentes econômicos junto ao Banco do Brasil S.A., Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil (PREVI), Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil (CASSI), Instituto Nacional de Previdência Social (INSS) e instituições com eles relacionadas;

d) firmar com empresas estatais, de economia mista ou privadas e entidades públicas, contratos de patrocínio para a prestação de serviços comunitários ou terceirizados a serem executados por seus associados, a título gratuito ou mediante remuneração para os executores;

e) colaborar com a Associação Atlética Banco do Brasil e demais Entidades que congreguem funcionários do Banco do Brasil, ativos e aposentados, prestigiando-as e defendendo-as no que couber;

f) desenvolver programas para lazer e recreação dos associados, promovendo excursões, reuniões sociais, recreativas, culturais, artísticas e esportivas;

g) assessorar a família de sócios que falecerem, dando orientação sobre seus direitos e forma de exercê-los, especialmente no que se refere ao recebimento de pecúlio, seguro e pensão;

h) colaborar com entidades especializadas no encaminhamento de solução para o problema do idoso no Brasil;

i) defender o Banco do Brasil S.A. e instituições vinculadas (PREVI, CASSI etc.) perante a opinião pública, quando necessário se fizer;

j) divulgar a participação do Banco do Brasil S.A. e entidades a ele vinculadas no desenvolvimento nacional;

k) intermediar convênios, consórcios e apólices de seguro em favor dos associados;

Parágrafo Único – A Associação não distribuirá lucros ou dividendos aos seus mantenedores.

Art. 3º - Para execução de seu programa, a Associação se propõe:

a) Ter sede no centro da cidade ou o mais próximo possível, de acordo com suas condições financeiras;

b) Comemorar, condignamente, o dia 10 de fevereiro, data de sua fundação;

c) Editar publicações (boletins, circulares, informativos etc.) contendo matéria de interesse dos

associados, do Banco do Brasil S.A., das Entidades a ele vinculadas;

d) Quando solicitada a fazê-lo, prestar assessoria ao Banco do Brasil S.A. em assuntos de interesse dos aposentados, ex-funcionários, pensionistas da PREVI ou de natureza técnico bancária;

e) Pugnar pela preservação da memória e da lembrança dos funcionários que contribuírem para o engrandecimento da Associação e do Banco do Brasil S.A.

f) Defender o ideal de solidariedade e fraternidade, lutando sempre pela unidade do quadro social, não permitindo, assim, no âmbito de sua atuação, qualquer posicionamento sectário de natureza étnica, filosófica, política ou religiosa.

## **TÍTULO II**

### **CAPÍTULO I - DOS SÓCIOS E SUAS CATEGORIAS**

Art. 4º - O quadro social é constituído por sócios efetivos, colaboradores e comunitários.

a) são sócios EFETIVOS: aposentados (as) e pensionistas do Banco do Brasil S.A.;

b) são sócios COLABORADORES: funcionários (as) ainda em atividade no Banco do Brasil S.A.;

c) são sócios COMUNITÁRIOS: ex-funcionários já sem vínculo com o Banco do Brasil S.A., com a PREVI ou com a CASSI, participantes do Plano de Benefícios nº. 1.

§ 1º - A qualidade de sócio é intransferível.

§ 2º - Por ocasião da aposentadoria, os sócios COLABORADORES passarão, automaticamente, para a categoria de EFETIVO, desde que se enquadrem nos requisitos da alínea “a” deste Artigo.

§ 3º - A admissão de qualquer sócio se fará mediante proposta subscrita pelo candidato, ou candidata, e será aprovada pelo Conselho de Administração (CONAD), de cuja decisão não caberá recurso.

§ 4º - A readmissão de sócio, que tenha sido excluído da AAPPREVI, só se fará com o reexame, pelo órgão que o tenha afastado, dos motivos determinantes da exclusão ou, no caso de demissão por inadimplência, com o pagamento das mensalidades em atraso ou, ainda, por requerimento fundamentado ao Conselho de Administração (CONAD).

## **CAPÍTULO II - DOS TÍTULOS HONORÍFICOS**

Art. 5º - A Associação manterá um QUADRO DE HONRA, em lugar de destaque em sua sede social, com os nomes daqueles que se tenham distinguidos por serviços relevantes a ela prestados, conferindo-lhes diplomas nas seguintes categorias:

- a) BENEMÉRITO;
- b) MEMBRO HONORÁRIO;
- c) PRESIDENTE DE HONRA.

Parágrafo Único – O Conselho de Administração (CONAD) é o poder competente para conferir os títulos honoríficos, decidindo sobre as propostas que lhe forem apresentadas por 10% (dez por cento), no mínimo, dos sócios efetivos ou pelo próprio Conselho de Administração (CONAD).

## **CAPÍTULO III - DA ADMISSÃO AO QUADRO SOCIAL**

Art. 6º - A admissão de sócios far-se-á através de proposta subscrita pelo interessado que se enquadrar nos preceitos estatutários, observado o que prevê o § 3º do Art. 4º.

§ 1º - São considerados SÓCIOS FUNDADORES os que subscreveram a Ata de fundação ou que se associaram nos 30 dias subsequentes à data de fundação da Associação.

## **CAPÍTULO IV - DA CONTRIBUIÇÃO**

Art. 7º - A contribuição mensal, assim como a forma do pagamento, serão fixados pelo CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.

Parágrafo Único – A contribuição social é mensal, mas poderá ser cobrada tanto mensalmente, como, de forma acumulada, a cada bimestre ou trimestre, por decisão do CONAD, registrada em Ata.

## **CAPÍTULO V - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

Art. 8º - Aos sócios, no gozo dos direitos estatutários, é assegurado:

- a) participar das Assembléias Gerais, podendo propor e discutir;
- b) votar e ser votado para integrar os Conselhos Fiscal e de Administração;
- c) assistir às reuniões do CONAD, discutir e apresentar propostas e indicações de interesse da classe;
- d) propor a admissão de sócios;
- e) utilizar-se de todos os serviços prestados pela Associação;
- f) candidatar-se à prestação de serviços patrocinados pela Associação;
- g) ser informado dos atos do Conselho de Administração;
- h) solicitar ao Presidente do Conselho Fiscal a convocação extraordinária de Assembléia Geral, em requerimento subscrito, no mínimo, por 20% (vinte por cento) dos sócios, mencionando o motivo da convocação e tendo como fundamento o Estatuto e os interesses da Associação.

Art. 9º - São deveres dos sócios:

- a) zelar pelo bom nome da Associação e pugnar pelo seu constante engrandecimento;

- b) exercer cargos e comissões para os quais forem eleitos ou designados, com diligência, probidade, denodo e dedicação;
- c) observar, fielmente, as disposições deste Estatuto e as deliberações regulares emanadas dos órgãos sociais;
- d) colaborar para a completa realização dos objetivos da Associação;
- e) pagar, pontualmente, as contribuições sociais estipuladas pelo CONAD e satisfazer os demais compromissos assumidos perante à AAPPREVI;
- f) exercer, sem remuneração, os cargos de Conselheiro Fiscal e os do Conselho de Administração;
- g) zelar pela conservação do material e dos bens da Associação, indenizando-a quando danificados seja por culpa sua, de seus dependentes ou de pessoa que, a seu convite, estiver participando eventualmente, de atividade promovida pela AAPPREVI
- h) informar, tempestivamente, à AAPPREVI, com a presteza devida, qualquer alteração em seu cadastro pessoal, tais como: endereço residencial, estado civil, aposentadoria (no caso de Colaborador) e outras que possam alterar o direito à percepção de regalias especiais.

§ 1º - É vedado aos associados, em qualquer caso, utilizar o nome da associação, sem autorização expressa da mesma.

§ 2º - Todo associado pode, a qualquer tempo, pedir, voluntariamente, demissão da Associação mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias.

§ 3º - A readmissão de sócio, cuja demissão voluntária tenha sido, anteriormente concedida, ficará vinculada ao recolhimento das mensalidades relativas ao período de afastamento, limitadas ao máximo de 20 (vinte).

§ 4º - Os associados participantes de Ações Judiciais movidas pela AAPPREVI, para resguardar direitos de seus associados, que forem excluídos por inadimplência ou por qualquer outro motivo, do quadro social,

obrigam-se a ressarcir a Associação pelas despesas pertinentes à Ação, além de assumirem, também, os demais ônus decorrentes dos procedimentos judiciais necessários, inclusive honorários advocatícios, sucumbência e outros, se houver.

## **CAPÍTULO VI - DAS PENALIDADES**

Art. 10 - O sócio que infringir qualquer dispositivo do Estatuto estará sujeito às seguintes penalidades, devidamente disciplinadas no Regimento Interno e aplicadas pelo Conselho de Administração:

- a) advertência;
- b) suspensão;
- c) exclusão, no caso de justa causa.

Parágrafo Único – Será excluído do quadro social o associado que:

- a) tenha sofrido pena de suspensão e reincidir na falta praticada;
- b) tendo desfalcado a Associação de seus bens e valores, não a indenizar dentro do prazo estabelecido;
- c) for demitido do Banco por motivo desabonador (falta grave);
- d) deixe de pagar 6 (seis) mensalidades consecutivas, injustificadamente;
- e) deixe de cumprir preceitos estatutários e dos regulamentos internos e decisões dos Órgãos competentes da Associação;
- f) pratique atos contrários aos interesses da associação, prejudicando-a de qualquer forma.

Art. 11 - Das penalidades que lhe forem impostas pelo CONAD, o associado poderá recorrer, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação por escrito.

§ 1º. - O recurso, dirigido ao Presidente do CONAD, deverá ser examinado e solucionado no prazo de 30 (trinta) dias, em reunião convocada para tratar do assunto, cujo veredicto somente poderá ser mudado por decisão da Assembléia Geral.

§ 2º. - Da decisão do CONAD caberá, sem efeito suspensivo, recurso à Assembléia Geral.

## **TÍTULO III**

### **DOS ÓRGÃOS SOCIAIS E SUA ORGANIZAÇÃO**

#### **DOS ÓRGÃOS SOCIAIS E SUA ORGANIZAÇÃO**

Art. 12 - São Órgãos da Associação:

- a) Assembléia Geral (ASGER);
- c) Conselho de Administração (CONAD);
- d) Conselho Fiscal (CONFI).

#### **CAPÍTULO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Art. 13 - A Assembléia Geral (ASGER), Órgão supremo da Associação, constituir-se-á pela reunião dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários, com voto unitário e individual, devidamente convocada e instalada pelo Presidente do Conselho de Administração.

Art. 14 - A Assembléia Geral reunir-se-á:

I – ORDINARIAMENTE:

- a) a cada três anos, na segunda quinzena de novembro, a fim de eleger os novos membros efetivos do CONAD, do CONFI e suplentes, para mandato de 3 (três) anos;



b) no mês de março, seguinte ao término do mandato, para votar a prestação de contas do triênio da administração anterior

## II- EXTRAORDINARIAMENTE:

a) quando necessário, para deliberar sobre assunto de suma importância, por iniciativa da maioria dos membros do CONAD ou do CONFI,

b) para atender solicitação fundamentada dirigida ao Presidente do CONAD de, no mínimo 20% (vinte por cento) dos sócios, em pleno gozo de seus direitos sociais com direito a voto, à época do requerimento. Neste caso, a ASGER só será instalada com a presença de, no mínimo, a maioria absoluta dos requerentes, observando-se sempre os demais preceitos deste Estatuto.

§ 1º - Nas Assembléias Gerais Extraordinárias somente poderão ser tratados os assuntos que tiverem dado origem à sua convocação constantes do respectivo Edital.

§ 2º - As deliberações poderão ser por aclamação ou por escrutínio secreto, consoante decisão da maioria dos sócios presentes.

§ 3º - Cada associado terá direito a apenas um voto, vedado o voto por procuração.

§ 4º - O Presidente do CONAD terá o prazo máximo de 20 (vinte) dias para a convocação da ASGER Extraordinária que lhe for requerida, na forma deste Artigo.

Art. 15 - Na ocorrência de vagas no Conselho Fiscal, na segunda metade do período do mandato, sem que haja suplente a convocar, caberá ao CONAD convocar ASGER Extraordinária, dentro de 30 (trinta) dias para preenchimento das vagas.

Art. 16 - As reuniões da ASGER serão convocadas pelo Presidente do CONAD, com antecedência mínima de 07 (sete) dias corridos, mediante expedição aos associados de Edital, que, também, será publicado na Sede da Associação, em Informativo ou em jornal de circulação diária, mencionando, obrigatoriamente, dia, local e hora da Assembléia e o número de sócios com direito a voto na data da convocação respectiva

e a Ordem do Dia a ser tratada.

§ 1º - A Assembléia Geral só poderá deliberar sobre matérias constantes do Edital de convocação.

§ 2º - Como “assuntos gerais” ou equivalentes, serão tratadas questões que não envolvam decisões.

Art. 17 - Para qualquer Assembléia da Associação, poderá ser acolhido voto por correspondência. Porém, nas ASGER convocadas para eleições do Conselho Fiscal ou alteração estatutária, são obrigatórios, sob pena de nulidade da Assembléia respectiva, providências e meios do Conselho de Administração que visem dar ampla divulgação sobre acolhimento de votos por carta, obedecidas as exigências para votar e ser votado constantes do presente Estatuto.

Art. 18 - Constitui ainda, atribuição de a Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre:

- a) Aquisição de imóveis, constituição de ônus e alienação de bens;
- b) A eleição dos administradores (art. 59 do Código Civil);
- c) Destituição dos administradores;
- d) Reforma do Estatuto
- e) Deliberar sobre convênios referentes à prestação de serviços para terceiros ( Art. 2º. alínea “d” deste estatuto);
- f) Extinção da Associação.

§ 1º - Para decidir sobre os assuntos constantes das alíneas “a” deste Artigo, será necessário voto concorde de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembléia especialmente convocada para a finalidade; não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados com direito a voto.

§ 2º - Para deliberar sobre o assunto previsto na alínea “e” deste Artigo, ou seja, sobre a extinção da

Associação e, se for o caso, sobre a destinação de seu patrimônio líquido, em primeira convocação, serão necessários os votos favoráveis de dois terços (2/3) dos associados com direito a voto e, em segunda e última convocação, meia hora após, a matéria só será aprovada com voto favorável da maioria absoluta dos associados com direito a voto.

Art. 19 - Em primeira convocação, a Assembléia Geral instalar-se-á, no local determinado no Edital, com a presença da maioria absoluta, ou seja, com a presença mínima de metade mais um dos sócios com direito a voto e, em segunda e última convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número, considerados válidos os votos por correspondência, os quais deverão ser recebidos pela Associação, intactos, até a hora da abertura da Assembléia. Porém, quando se tratar de ASGER especialmente destinada à destituição de administrador ou alteração do Estatuto, a decisão terá de ser aprovada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados presentes, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto, ou, nas demais convocações, sem a presença de 1/3 (um terço) dos mesmos.

Art. 20 - O Presidente do Conselho de Administração, ou seu substituto, instalará a assembléia Geral e o plenário indicará, entre os sócios presentes, o Presidente e demais membros integrantes da mesa.

§ 1º - O Presidente da Assembléia dará início aos trabalhos, expondo as razões de sua convocação e concederá a palavra aos associados para livre manifestação;

§ 2º - Os oradores deverão cingir-se ao tema em debate, devendo usar linguagem adequada;

§ 3º - O Presidente advertirá os que infringirem o disposto no parágrafo anterior, cassando-lhes a palavra quando não atendido;

§ 4º - Julgando-se incapaz de manter a ordem em plenário, poderá o Presidente suspender ou encerrar a sessão.

§ 5º - Os membros da Mesa não poderão interferir nos debates, a menos que, para fazê-lo, transmitam o exercício de suas funções a associado indicado pelo Presidente para substituí-los.

Art. 21 - As decisões de uma Assembléia Geral, salvo erro de direito, só poderão ser modificadas ou

anuladas mediante outra Assembléia Geral, a ser convocada dentro de 60 (sessenta) dias que se seguirem à divulgação da respectiva Ata.

Art. 22 - O Presidente da Assembléia terá direito ao voto de qualidade quando houver empate entre os votantes.

## **CAPÍTULO II - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 23 - A Associação será administrada por um conselho de Administração constituído de:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente Administrativo;
- c) Vice-presidente Financeiro.
- d) Vice-presidente de assuntos Previdenciários, Culturais e Esportivas;
- e) Diretores.

Parágrafo Único – Os Diretores, em número a ser determinado segundo as necessidades das atribuições que lhes competirem, serão escolhidos e nomeados pelo Presidente e Vice-presidentes do CONAD “ad referendum” do Conselho Fiscal.

Art. 24 - O Presidente e Vice-presidentes do CONAD serão eleitos pela ASGER Ordinária, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Art. 25 - Ocorrendo a vacância dos titulares do CONAD, o Presidente do Conselho Fiscal convocará ASGER Extraordinária para a realização de eleição no prazo de 30 (trinta) dias a contar da vaga.

Art. 26 - Compete ao Conselho de Administração:

- a) administrar a Associação, aplicar e fazer aplicar o Estatuto, o Regimento Interno e os regulamentos setoriais;

- b) elaborar os programas de atividades sociais, culturais e esportivos da associação;
- c) deliberar sobre pleitos, requerimentos e recursos de sócios, aplicando e relevando penalidades em primeira instância;
- d) anualmente, até 31 de outubro, remeter ao CONFI projeto de orçamento com a estimativa da receita e a previsão da despesa, para o ano seguinte;
- e) elaborar o Relatório Anual da Associação, o Balanço Geral e a Demonstração das Receitas e Despesas, para apresentação ao Conselho Fiscal, no primeiro bimestre de cada ano;
- f) fornecer ao Fiscal as informações atinentes à sua gestão e exibir os documentos por ele solicitados;
- g) fixar o quadro e o plano de classificação dos empregados da associação;
- h) dar publicidade aos atos de interesse social, cultural e esportivos;
- i) submeter ao Conselho Fiscal a constituição de ônus ou alienação de bens móveis da Associação;
- j) propor ao Conselho Fiscal a concessão de títulos honoríficos, justificando-os;
- l) encaminhar ao Conselho Fiscal os requerimentos interpostos por associados, em grau de recurso, sobre penalidades a estes aplicadas pelo Presidente do CONAD;
- m) submeter à apreciação do CONFI a destinação, em benefício dos associados, de receitas extras provenientes de doações ou de ganhos eventuais advindos de premiações em concursos, ou obtidas em promoções ou sorteios decorrentes de investimentos ou capitalização de recursos financeiros da associação;
- n) criar ou extinguir Diretorias, nomear ou destituir os respectivos titulares e aprovar o titular da Assessoria Jurídica indicado pelo Presidente, “ad referendum” do CONFI;

o) examinar e aprovar as propostas de filiação de associados;

p) remeter ao CONFI, para exame, os balancetes mensais e os relatórios financeiros

q) deliberar sobre despesas e investimentos, bem como sobre aquisições e alienação de bens de qualquer natureza, de valor não superior a 500 (quinhentas) vezes a mensalidade social, ouvido, previamente, o CONFI, quando superiores;

r) deliberar sobre os casos omissos no Estatuto.

§ 1º - O CONAD reunir-se-á com a presença mínima de 3 (três) de seus membros, um dos quais, obrigatoriamente, o Presidente, ou seu substituto, havendo necessidade do voto da maioria dos presentes e, no mínimo, de dois votos favoráveis, para aprovação, cabendo ao Presidente, além de seu voto, o de qualidade.

§ 2º - As reuniões do CONAD ocorrerão, em caráter ordinário, no mínimo mensalmente e, em caráter extraordinário, sempre que necessário, mediante convocação do Presidente, ou requerimento de um dos seus membros.

§ 3º - Os Diretores e Assessores, quando convidados, poderão participar das reuniões do CONAD, com direito a voz, porém, sem direito a voto.

§ 4º - Haverá registro em Ata das reuniões do CONAD, assinadas pelo Presidente, com cópia para cada um dos seus membros; das Atas constarão a pauta dos assuntos tratados e as resoluções aprovadas, que passarão a ter imediata vigência. Cópias das mesmas serão encaminhadas ao CONFI.

§ 5º - Os membros do CONAD assinam, juntamente com o Presidente, a correspondência externa de sua área de competência, que trate de assunto relevante.

§ 6º - O CONAD é obrigado a prestar aos associados, anualmente, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário de suas atividades acompanhado do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Art. 27 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) representar a Associação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, diretamente ou por intermédio de mandatários devidamente constituídos;
- b) convocar e presidir as reuniões do CONAD, exercendo o voto de qualidade para desempate;
- c) admitir sócios e impor-lhes penalidades, assegurado o direito de recurso ao CONFI;
- d) criar e extinguir suas próprias assessorias e designar ou destituir os titulares e, ainda, nomear ou destituir os auxiliares indicados pelos respectivos Vice-presidentes, sob comunicação ao Conselho Fiscal;
- e) admitir, advertir, suspender, licenciar e demitir empregados;
- f) assinar com o Presidente do Conselho Fiscal os diplomas Honoríficos;
- g) praticar todos os atos administrativos previstos no Regimento Interno, nos Regulamentos e nas Normas estabelecidas;
- h) assinar, com o Vice-presidente Financeiro, cheques e documentos que signifiquem encargo financeiro ou se relacionem com os bens da Associação;
- i) assinar, individualmente ou em conjunto com o Vice-presidente Administrativo ou de Assuntos Previdenciários a correspondência que não envolva responsabilidades de caráter financeiro ou pecuniário.
- j) solucionar casos de urgência, não previstos no Estatuto, levando-os, de imediato, ao conhecimento do Conselho Fiscal;
- l) nomear representantes titulares e adjuntos para as Representações Regionais e destituí-los.

Art. 28 - São as seguintes as atribuições dos demais membros do Conselho de Administração:

- a) ao Vice-presidente Administrativo compete manter contato com as Representações Regionais; tratar da

aquisição de bens móveis autorizada pelo CONAD; dirigir os serviços dos Departamentos de Secretaria e de Pessoal; lavrar em livro próprio as Atas das reuniões do CONAD, extraindo cópias para os membros do CONAD e para o Conselho Fiscal; tratar da publicação de informativos, boletins, circulares, editais etc.; manter contatos com as administrações das agências do Banco do Brasil S.A. da região em que atua a Associação;

b) Ao Vice-presidente Financeiro compete visar documentos e papéis de Contabilidade e de Caixa, encaminhando-os para o Escritório de Contabilidade encarregado dos trabalhos contábeis, dirigir os serviços dos Departamentos de Tesouraria e Contabilidade; assinar, em conjunto com o Presidente, documentos que signifiquem encargo financeiro da Associação; controlar a movimentação financeira e as aplicações das disponibilidades pecuniárias da Associação;

c) Ao Vice-presidente de Assuntos Previdenciários compete acompanhar o relacionamento da associação com a PREVI e o INSS visando preservar os direitos e prerrogativas dos participantes, assistidos e pensionistas do Plano de Benefícios nº. 1, da PREVI e suas atividades nesse âmbito.

Parágrafo Único - Na emissão de cheques, notas promissórias ou outros títulos de crédito, deverão constar, sempre, as assinaturas do Presidente em conjunto com a do Vice-presidente Financeiro, ou de quem a este substituir.

Art. 29 - Em suas ausências e impedimentos, o Presidente será substituído, sucessivamente, pelo Vice-presidente Administrativo, Vice-presidente de Assuntos Previdenciários e Vice-presidente Financeiro.

§ 1º - Na hipótese de assunção da Presidência pelo terceiro Vice-presidente, na ordem sucessória, o Presidente do Conselho Fiscal designará, imediatamente, substituto eventual, dentre os eleitos para o CONFI, para ocupar o cargo de Vice-presidente Financeiro, por 30 (trinta) dias e convocará ASGER Extraordinária para preencher as vagas do CONAD.

§ 2º - No caso de vacância da Presidência do CONAD, o Vice-presidente Administrativo assumirá o cargo e o Presidente do CONFI convocará, em 30 (trinta) dias, ASGER Extraordinária para eleição de substituto para completar o mandato.

§ 3º - Dando-se a vacância coletiva do CONAD, o Presidente do Conselho Fiscal assumirá a Presidência,



de imediato, indicará ao CONFI, para homologação, nomes para ocupar as Vice-presidências, em caráter provisório, e convocará, dentro de 30 (trinta) dias, ASGER Extraordinária para eleição de novos titulares para completar os mandatos pelo prazo remanescente.

Art. 30 - Cada Vice-presidente indicará os diretores dos Departamentos sob sua orientação e supervisão, bem assim, os que deverão substituí-los em suas ausências e impedimentos eventuais. Aos Diretores competem os encargos que lhes forem determinados no Regimento Interno.

### **CAPÍTULO III - DO CONSELHO FISCAL**

Art. 31 - O Conselho Fiscal, CONFI, é o órgão independente, de controle e fiscalização dos atos e fatos praticados pelo CONAD da AAPPREVI e de assessoramento permanente. Compõe-se de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, sendo estes substitutos naturais daqueles. O mandato do CONFI começa no primeiro dia 1º. de janeiro do ano subsequente ao da eleição.

§ 1º - Os membros efetivos do CONFI elegerão, dentre eles, seu Presidente na primeira reunião após a posse. A eventual vacância do cargo de Presidente ensejará, na primeira reunião subsequente, a eleição de novo Presidente.

§ 2º - De cada reunião do Conselho Fiscal será lavrada ata que, após registrada em livro próprio, ou arquivo apropriado, será remetida ao CONAD, por cópias.

§ 3º - O quorum para deliberação do Conselho Fiscal é de, no mínimo dois membros, sendo um deles o Presidente do Conselho. Em caso de empate, será considerada aprovada a proposta que contar com o voto do Presidente que, neste caso, terá que ser declinado em aberto.

§ 4º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada três (3) meses e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou a pedido dos Presidentes do CONAD.

§ 5º - Nos casos de impedimento, ausência ou renúncia, os membros efetivos serão substituídos pelos suplentes, obedecida a ordem de antiguidade no quadro social, persistindo igualdade de condições, pelo mais idoso.

§ 6º - Havendo renúncia coletiva do CONFI, o Presidente do CONAD, convocará, dentro de 30 (trinta) dias, ASGER Extraordinária para eleição de titulares e suplentes para concluir o mandato dos Conselheiros, pelo tempo remanescente.

Art. 32 - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) acompanhar e fiscalizar a gestão do Conselho de Administração;
- b) examinar o estado do Caixa, os livros, as contas, os documentos de caráter financeiro e patrimonial da Associação, verificar a exatidão dos registros contábeis, dos balancetes mensais e do balanço anual da Associação e recomendar ao CONAD as correções que se façam necessárias;
- c) ao fim de cada exercício e até a segunda quinzena do mês de fevereiro seguinte, examinar e encaminhar ao CONAD, o Balanço Geral e o Demonstrativo de Resultados, acompanhado de parecer subscrito, no mínimo por dois de seus membros, um dos quais, obrigatoriamente, o presidente, observadas as exigências legais pertinentes
- d) emitir parecer fundamentado, subscrito por seus membros efetivos, nele fazendo constar as informações necessárias e úteis à deliberação sobre a prestação de contas anuais apresentadas pelo CONAD, relativas ao movimento econômico, financeiro e administrativo da Associação;
- e) emitir, até 15 (quinze) dias anteriores à data da Assembléia Geral Ordinária, relatório sobre a situação das contas da Associação para apresentação e conhecimento por parte dos associados.
- f) dar parecer sobre a proposta orçamentária;
- g) opinar sobre a cobertura de créditos adicionais ao orçamento;
- h) consignar erros administrativos, infringências às determinações do Conselho Fiscal, a preceitos legais ou constantes do Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas;
- i) convocar o reunião do CONFI quanto ocorrer motivo grave ou urgente.

- j) emitir pareceres sobre solicitações de natureza estatutária;
- l) representar junto ao CONAD, no caso do não atendimento das providências recomendadas ou da permanência de irregularidades anteriormente apontadas, pendentes ainda de solução;
- m) anualmente, até 30 de novembro, emitir seu parecer sobre a proposta de Orçamento de Receitas e Despesas, elaborada pelo CONAD, para o exercício seguinte;
- n) emitir parecer sempre que se cogitar da constituição de ônus ou da alienação de bens patrimoniais da Associação, nos casos estabelecidos no Estatuto;
- o) decidir sobre a necessidade de realização de auditoria interna referente aos Balanços Gerais anuais e, em casos especiais, requerer a contratação de auditoria externa;

Parágrafo Único - Os membros do CONFI, dentro de suas atribuições, poderão ser responsabilizados por irregularidades administrativas, financeiras ou contábeis praticadas pela administração da AAPPREVI, de seu pleno conhecimento, no caso de não as apontarem à ASGER, observados os procedimentos deste Artigo e suas alíneas.

Art. 33 - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos nas mesmas condições das eleições para o Conselho de Administração, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Único – Aos membros do Conselho Fiscal é assegurado o direito de comparecer às reuniões do Conselho de Administração.

## **TÍTULO IV**

### **DO PATRIMÔNIO SOCIAL, RENDAS E DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO**

#### **CAPÍTULO ÚNICO**

Art. 34 - A AAPPREVI tem como fontes de receita as contribuições sociais e outras decorrentes de suas atividades.

Seu Patrimônio é constituído, também, pelos bens móveis e imóveis que vierem a ser adquiridos a qualquer título, todos devidamente contabilizados e inventariados.

§ 1º - Também integram o Patrimônio, além dos bens descritos no “caput” deste Artigo, rendas de promoções sociais, as doações e demais rendas eventuais, bem como: comissões recebidas pela intermediação em convênios e jóias pagas para admissão ao quadro social, quando devidas e rendimentos de aplicações financeiras.

§ 2º - A alienação ou a aquisição de qualquer bem imóvel, ou a incidência de gravame real dependerão de prévia aprovação de Assembléia Geral, ouvido previamente o Conselho Fiscal, salvo nos casos de procedimentos judiciais, para garantia em juízo, com imediata comunicação ao Conselho Administrativo.

§ 3º - Para garantia da estabilidade econômico-financeira da AAPPREVI, será mantido Fundo de Reserva correspondente, no mínimo, ao valor da receita global mensal, cuja eventual utilização dependerá de autorização do CONFI, “ad referendum” da ASGER.

Art. 35 - Os bens, rendas e haveres da associação somente poderão ser utilizados na consecução de seus objetivos sociais.

Art. 36 - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela associação.

Art. 37 - A dissolução da Associação dar-se-á:

a) automaticamente, quando o número de associados for inferior a 10 (dez) por período de 30 (trinta) dias consecutivos;

b) por deliberação dos associados que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do quadro social, em Assembléia Geral especialmente convocada para essa finalidade, observadas as prescrições do Artigo 18º, § 2º deste Estatuto.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução da Associação, seu patrimônio será alienado e, resolvidos os compromissos financeiros, se houver saldo, poderá ser ele rateado entre os associados,

proporcionalmente às contribuições prestadas (art. 61, § 1º do Código Civil), se assim definir a ASGER Extraordinária; demais bens sociais e patrimoniais remanescentes poderão ser transferidos, por doação, à Entidades, pessoas físicas ou jurídicas, também de acordo com decisão da ASGER.

## **TÍTULO V**

### **DO REGIME FINANCEIRO**

Art. 38 - O exercício financeiro da Associação coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 39 - A administração financeira obedecerá ao orçamento anual e suas alterações, organizado e aprovado nos termos dos Artigos: 32 alíneas “d” e “m”.

Art. 40 - Constituem receitas orçamentárias da Associação:

- a) Contribuições sociais;
- b) donativos em espécie;
- c) juros em geral, dividendos e outros rendimentos de aplicações financeiras;
- d) rendas eventuais;
- e) comissões recebidas pela intermediação em convênios; .
- f) contribuições para custeio de Ações Judiciais.

Art. 41 - Constituem despesas orçamentárias da Associação:

- a) aluguéis, impostos, salários e encargos sociais;
- b) material de expediente, telegramas, telex , fax, telefone, internet e despesas postais;

c) custeio das atividades e promoções sociais, inclusive com a aquisição de brindes para sorteio dentre os associados participantes ou não dos eventos;

d) publicação de Editais e artigos na imprensa, edição de informativos, boletins etc;

e) conservação dos bens da associação e respectivos seguros;

f) gastos eventuais;

g) despesas de viagem;

h) custas judiciais.

Art. 42 - Para a realização de despesas orçamentárias será suficiente a autorização do Presidente do CONAD, até 500 ( quinhentas ) vezes a mensalidade dos sócios, submetidos à apreciação do Conselho Fiscal os casos de valor superior.

Parágrafo Único – No caso de verbas extra-orçamentárias, existindo recursos disponíveis, será observado o seguinte:

a) gastos de até 200 (duzentas) vezes a mensalidade de sócio poderão ser autorizados diretamente pelo Presidente do CONAD;

b) gastos acima de 200 (duzentas) vezes a mensalidade de sócio e inferiores a 500 (quinhentas) vezes a mensalidade de sócio, deverão ser autorizados pelo CONAD, sob comunicação ao Conselho Fiscal;

c) gastos superiores a 500 (quinhentas) vezes a mensalidade de sócio, dependerão de prévia autorização do Conselho Fiscal.

## **TÍTULO VI**

### **DA CONSULTORIA JURÍDICA**

#### **CAPÍTULO ÚNICO**

Art. 43 - A Consultoria Jurídica é Departamento de assessoramento técnico aos Órgãos da Associação e aos associados e funcionará sob a chefia de um Consultor nomeado pelo Presidente do CONAD, “ad referendum” do Conselho Fiscal.

§ 1º - O Consultor Jurídico, que será um associado, terá o encargo de prestar assistência não remunerada aos Órgãos da Associação;

§ 2º - O Consultor Jurídico cuidará, ele próprio, ou indicará advogados para cuidarem das questões e de casos especiais do interesse dos associados, arcando estes associados com o ônus correspondente, salvo nos procedimentos judiciais em que a Associação estiver diretamente vinculada, podendo ela própria patrocinar as causas se dispuser de recursos, com ou sem autorização da ASGER.

## **TÍTULO VII**

### **DA REPRESENTAÇÃO**

#### **CAPÍTULO ÚNICO**

Art. 44 - A Associação poderá ter representações em outros estados da Federação, com a finalidade de difundir seus objetivos e iniciativas e estreitar o relacionamento entre os associados, em especial aposentados e pensionistas do Banco do Brasil S.A.

§ 1º - Os Representantes, preferencialmente escolhidos pelos sócios efetivos radicados na área de sua jurisdição, são responsáveis pela administração local da AAPPREVI, dentro das normas e instruções emanadas do CONAD.

§ 2º - Os Representantes deverão apresentar, mensalmente, prestação de contas das despesas realizadas e das receitas auferidas.

§ 3º - Poderá haver Representantes Adjuntos sempre que justificado pelo número de associados locais.

§ 4º - Os Representantes exercerão suas funções gratuitamente, mas serão ressarcidos, mensalmente, pela AAPPREVI pelas despesas efetuadas no desempenho de suas atribuições.

§ 5º - Constarão do Regimento do CONAD as demais atribuições e prerrogativas atribuídas aos Representantes e seus Adjuntos.

## **TÍTULO VIII**

### **DA ELEIÇÃO E POSSE**

#### **CAPÍTULO ÚNICO**

Art. 45 - Fixada a data das eleições, o Presidente do CONAD enviará aos sócios ou fará publicar, em jornal diário, de grande circulação no município onde se localiza a sede, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, o respectivo Edital de convocação, contendo a data do pleito a realizar-se num prazo mínimo de 10 (dez) dias a contar da data da publicação e máximo de 30 (trinta) dias desta data.

Art. 46 - Para concorrer às eleições, as chapas deverão conter os nomes dos candidatos a titulares e suplentes para o Conselho Fiscal e para titulares do Conselho de Administração.

§ 1º - Para que seja processado o registro de qualquer chapa, será necessária a anuência formal de cada candidato.

§ 2º - As chapas serão registradas na Secretaria da Associação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data fixada para as eleições e serão comunicadas aos associados através de Circular específica.

§ 3º - Na hipótese de que nenhuma chapa seja registrada na forma prevista neste Artigo, o Conselho de Administração elaborará chapa de consenso para apreciação por parte da Assembléia, cabendo aos



associados votantes aprová-la, alterar sua composição ou substituí-la totalmente.

§ 4º - Regulamento Eleitoral aprovado pelo CONAD, consignará a forma de realização das Eleições e de sua apuração.

§ 5º - O voto não poderá ser por procuração.

§ 6º - Nenhum candidato poderá figurar em mais de uma chapa concorrente à eleição para qualquer órgão, nem nela ser incluído sem sua expressa concordância.

§ 7º - Se houver apenas uma chapa registrada, a eleição será realizada por aclamação, no decorrer dos trabalhos da ASGER.

Art. 47 - Somente terá direito a votar e ser votado para cargo eletivo o associado que estiver quitas com suas obrigações sociais.

Art. 48 - Será permitida reeleição para qualquer cargo, inclusive para o Conselho de Administração.

Art. 49 - O voto será pessoal e secreto mediante presença do eleitor na sede da associação, não se admitindo voto por procuração, mas será admitida a votação por carta, através de cédula, e pela internet, através de senha individual quando houver mais de uma chapa concorrendo, e por aclamação, se houver apenas uma chapa.

Art. 50 - Nos casos de empate, será beneficiado o associado mais antigo no quadro social. Persistindo o empate, o mais idoso.

Art. 51 - Concluída a apuração dos votos, o Presidente da Assembléia de Eleição consultará os participantes da Assembléia sobre eventuais impugnações a fazer. Não havendo impugnação, serão anunciados, pelo Presidente, os resultados finais da eleição.

§ 1º - A posse dos eleitos, titulares e suplentes, para o Conselho de Administração, dar-se-á no prazo de até dez (10) dias úteis após a data da eleição.

§ 2º - A posse dos eleitos para o Conselho Fiscal e respectivos suplentes, ocorrerá em 1º (primeiro) de janeiro seguinte à eleição, ou no primeiro dia útil subsequente.

## **TÍTULO IX**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **CAPÍTULO ÚNICO**

Art. 52 - A Associação colaborará com outras Entidades no que estiver ao seu alcance e desde que consulte os interesses dos associados, prestigiando seus eventos culturais, artísticos, sociais e esportivos.

Art. 53 - As Atas das Assembléias Gerais serão lavradas em livro próprio, dentro de 10 (dez) dias, a partir do evento e, para sua validade, será suficiente a assinatura do seu Presidente, Secretário da Mesa, além dos escrutinadores, quando houver eleições.

Art. 54 - O mandato dos eleitos, na vigência deste Estatuto, terminará na data da posse dos novos Conselheiros titulares e suplentes para o CONFI e dos membros do CONAD eleitos para o mandato subsequente.

Art. 55 - São expressamente proibidas, nos órgãos de divulgação das atividades da Associação e nas suas dependências sociais, quaisquer manifestações de caráter político - partidário ou religioso.

Art. 56 - A Associação é privativa dos associados e seus familiares.

§ 1º - É vedada a freqüência de pessoas estranhas, a menos que acompanhadas de sócios por elas responsáveis, mediante autorização prévia do CONAD;

§ 2º - Terão livre acesso às dependências sociais, os funcionários do Banco do Brasil S.A. e seus dependentes, em visita à Associação.

§ 3º - No caso de falecimento de associado, poderão seus dependentes continuar a freqüentar a sede social.

Art. 57 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração, “ad referendum” do Conselho Fiscal ou este diretamente.

Art. 58 - É expressamente vedada a concessão de empréstimo aos associados, bem como a percepção por estes de quaisquer vantagens pecuniárias ou proventos pelo desempenho de cargos.

Art. 59 - O Pavilhão da Associação terá as cores: branco, verde e branco, pela ordem, de cima para baixo, em faixas horizontais, tendo ao centro da faixa branca, o distintivo oficial: a logomarca (AAPPREVI).

## **TÍTULO X**

### **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

#### **CAPÍTULO ÚNICO**

Art. 60 - Enquanto não dispor de Sede própria, a Associação terá, para todos os efeitos legais, como endereço a rua Professor Ulisses Vieira número 864, bairro de Vila Izabel, cidade de Curitiba (PR).

Art. 61 - O presente Estatuto entrará em vigor imediatamente, independentemente de seu registro no Cartório de Títulos e Documentos e no Registro Especial de Pessoas Jurídicas.

Art. 62 - Dentro de 90 (noventa) dias, deverá ser adaptado às suas disposições o Regimento Interno, caso haja necessidade de sua implementação.

Art. 63 - O Presidente e Vice-presidentes Administrativo, Financeiro e de Assuntos Previdenciários, eleitos pela Assembléia de Fundação, em reunião de 10 de fevereiro de 2010, com mandato de três anos para comporem a Diretoria Executiva, ficam confirmados, nos respectivos cargos, para mandatos de igual período, no recém-criado Conselho de Administração (CONAD).

Art. 64 – O corpo do Conselho Fiscal composto de (03) três membros efetivos e (03) membros suplentes, eleitos pela Assembléia de Fundação, em reunião de 10 de fevereiro de 2010, com mandato de três anos, ficam confirmados nos respectivos cargos, para mandatos de igual período, no recém-criado Conselho Fiscal (CONFI).

Este Estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 10 de fevereiro de 2010, no local onde funcionará provisoriamente a sua Sede, pelos seus fundadores, aposentados, pensionistas e assistidos do Plano de Benefícios número Um da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil – PREVI, todos residentes e domiciliados em Curitiba e cidades adjacentes, e, ainda, moradores em outros Estados da Federação, constantes dos anexos à ata de fundação. Com mandato para o triênio: 2010/2012, os sócios fundadores elegeram, por aclamação, e empossaram os titulares para a primeira Diretoria, a seguir relacionados:

#### **DIRETORIA EXECUTIVA**

**PRESIDENTE Administrativo:** Marcos Cordeiro de Andrade

**VICE-PRESIDENTE de Administração:** Ari Zanella;

**VICE-PRESIDENTE de Assuntos Financeiros:** José Gilvan Pereira Rebouças; e

**VICE-PRESIDENTE de Assuntos Previdenciários:** Maria Elizabeth Gonçalves Chagas.

#### **CONSELHO FISCAL**

##### **EFETIVOS:**

Rosalina de Souza

Ivan Rezende da Silva

Luiz Portilho Magalhães

##### **SUPLENTE:**

Rogério Luiz Pereira de Carvalho

José Luiz da Silva

Antonio Américo Ravacci

---

Marcos Cordeiro de Andrade  
PRESIDENTE

---

José Tadeu de Almeida Brito  
ADVOGADO (OAB/PR 32492)